

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS

I DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização das salas de formação 1, 2 e sala polivalente do atmosfera **m** Lisboa, sito na Rua Castilho, nº 5, propriedade da Montepio Associação Mutualista.

As salas de formação 1, 2 e sala polivalente são espaços prioritariamente vocacionados para a realização de reuniões, palestras, ações de formação, *workshops*, cursos de pequena duração e estão dotadas de equipamentos próprios para os fins a que se propõem.

II CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. Pedido

1.1. O pedido de cedência de utilização de qualquer uma das salas deve ser formulado em requerimento dirigido por *email* para o endereço eletrónico atmosferam.lisboa@montepio.pt, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e *email*).

1.3. O pedido de cedência deve, ainda, ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:

- a) Natureza do evento;
- b) Calendarização (horário incluído);
- c) Instalações pretendidas;
- d) Montagens e desmontagens;
- e) Recursos internos e/ou externos necessários.

1.4. A viabilidade e condições da cedência das instalações serão comunicadas pelo atmosfera **m** Lisboa à entidade requerente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Decisão

2.1. A cedência das salas do atmosfera **m** Lisboa depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base o presente regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.

2.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade do Grupo Montepio ou participada por este tem prioridade na utilização das salas.

2.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para o atmosfera **m** Lisboa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. As salas não podem ser cedidas para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais o *atmosfera m* Lisboa e a Montepio Associação Mutualista se regem.

2.5. No momento do deferimento do pedido, serão disponibilizados o regulamento e o termo de responsabilidade.

3. Cedência e responsabilidades

3.1. A cedência das salas do atmosfera **m** Lisboa, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos responsáveis técnicos e administrativos durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste regulamento.

3.2. A cedência das salas inclui a utilização dos meios audiovisuais próprios dos espaços cedidos. Qualquer equipamento extra utilizado para projeção e respetivos cabos (HDMI ou VGA e cabo *jack* para som e respetivos adaptadores, caso sejam necessários) serão da inteira responsabilidade da entidade cessionária.

3.3. A contratação de apoio técnico externo será da inteira responsabilidade do cessionário – com empresa a designar pelo atmosfera **m** Lisboa - e a contratação de serviços de *catering* deverá ser articulada com a empresa concessionária do espaço Cafeteria.

3.4. Caso as atividades sejam desenvolvidas com e para crianças, estarão sujeitas à assinatura, pelo adulto acompanhante, de termo de responsabilidade.

4. Valores de cedência

4.1. Os valores de cedência encontram-se disponíveis em www.montepio.org

4.2. O regulamento prevê isenções, totais ou parciais, dos valores de cedência para organizações do setor da Economia Social, associados Montepio, entidades parceiras do Montepio - públicas e privadas, e empresas que integram o Grupo Montepio, mediante decisão do atmosfera **m** Lisboa e a pedido fundamentado dos interessados.

4.3. A cedência das salas inclui os serviços de limpeza e de segurança.

4.4. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, a cedência das salas poderá incluir a utilização de outras áreas de apoio do atmosfera **m** Lisboa.

4.5. A cedência das salas inclui os meios técnicos existentes e os recursos humanos necessários à implementação e acompanhamento da/s atividade/s previstas, no cumprimento da calendarização e do planos de trabalho definido. Eventuais alterações ao planeado poderão resultar num acréscimo de custos a imputar ao cessionário.

4.6. A cedência das salas não inclui os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e de policiamento, que ficam a cargo da entidade cessionária.

5. Pagamentos

5.1. O cessionário pagará 50 % (cinquenta por cento) do valor fixado no ato do deferimento do pedido e a parte restante até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento.

5.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% (cinquenta por cento) pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer até 10 (dez) dias úteis antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e poderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas já suportados.

5.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

6. Incumprimento

6.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total do acordo de cedência, do presente regulamento ou de qualquer outro regulamento em vigor no atmosfera **m** Lisboa confere à Montepio Associação Mutualista o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido acordo de cedência, bem como à suspensão/cancelamento do evento previsto ou decorrente.

6.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Montepio Associação Mutualista da totalidade do valor da cedência, acrescido de eventuais danos que resultem daquele incumprimento.

7. Caução

7.1. A Montepio Associação Mutualista reserva-se o direito de exigir ao cessionário, aquando do deferimento do pedido, o pagamento de uma caução, a título de garantia do pagamento do valor devido pela utilização, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

7.2. A caução prevista na alínea anterior é também aplicável nas cedências gratuitas.

7.3. A caução prestada será restituída no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verificarem quaisquer danos a indemnizar.

8. Efeito

8.1. A cedência das salas do atmosfera **m** Lisboa só produz efeitos após o deferimento do pedido e a entrega do termo de responsabilidade, devidamente preenchido e assinado.

8.2. Aplica-se ao acordo de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

III NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. Regras

1.1. Não é permitido fumar.

1.2. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior das salas, exceto em atividades que envolvam a utilização de alimentos sólidos e/ou líquidos e com o prévio consentimento dos responsáveis pelo atmosfera **m** Lisboa.

1.3. Não é permitido transportar para as salas objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.

1.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural nas salas ou nos espaços adjacentes, bem como colar, pregar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar de danificar as paredes e tetos do/s mesmo/s.

1.5. É expressamente proibida a abertura das caixas de eletricidade que se encontram no chão.

1.6. Não é permitida a entrada de animais, com exceção de cães de assistência.

1.7. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes às salas por parte das entidades cessionárias obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelo atmosfera **m** Lisboa.

1.8. É da inteira responsabilidade da entidade cessionária a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

2. Obrigações do cessionário

2.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão de todos os intervenientes na atividade/evento.

2.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.

2.3. A manutenção da ordem dentro das salas é da inteira responsabilidade do cessionário.

2.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do atmosfera **m** Lisboa é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.

2.5. A Montepio Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado nas salas, que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes da atividade/evento.

2.6. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pela Montepio Associação Mutualista na data da entrega do termo de responsabilidade.